

SUMÁRIO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PE 002.1-2025.....	2
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 002.1-2025.....	2
LEI Nº 382, DE 10 DE MARÇO DE 2025.....	2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://afonsocunha.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PE 002.1-2025

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.1/2025 – SRP. Processo Administrativo: Nº 002/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AFONSO CUNHA – MA. VALOR: R\$ 2.751.500,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais). A Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, por meio do Secretário Municipal de Administração e Finanças, Wendel Paranhos Lima do Vale, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71, IV da Lei Federal nº. 14.133/2021, após apresentação de proposta e habilitação do licitante concorrente do Pregão Eletrônico nº 002.1/2025-SRP, resolve **ADJUDICAR o objeto acima especificado a empresa **ALLPRINT SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.905.458/0001-08**, sediada na Rua São Francisco, nº 17, Quadra 26, Ponta D´areia, São Luís/MA, CEP 65077-658, representada pelo Sr. RAPHAEL ABDALLA PIRES LEAL, portador da Carteira de Identidade nº RG: 68143931 SESP/MA e CPF nº 614.023.893-53 pelo valor global de R\$ 2.751.500,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais). Afonso Cunha/MA, 06 de março de 2025. **WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.****

Identificador: 683-d6831b4798316f36862158b504206eec70b0f826

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 002.1-2025

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.1/2025 – SRP. Processo Administrativo: Nº 002/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AFONSO CUNHA – MA. Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e, considerando a legalidade e validade dos atos praticados no certame, **HOMOLOGO**, nos termos do artigo 71, IV da Lei Federal nº. 14.133/2021, o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.1/2025-SRP**, em favor da empresa **ALLPRINT SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.905.458/0001-08**, sediada na Rua São Francisco, nº 17, Quadra 26, Ponta D´areia, São Luís/MA, CEP 65077-658, representada pelo Sr. RAPHAEL ABDALLA PIRES LEAL, portador da Carteira de Identidade nº RG: 68143931 SESP/MA e CPF nº 614.023.893-53 pelo valor global de **R\$ 2.751.500,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais)**, produza seus efeitos jurídicos. Afonso Cunha/MA, 07 de março de 2025. **WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Identificador: 683-1507dae7f40389449c8be96f50d62395fb666b05

LEI Nº 382, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

LEI Nº 382, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE – SECMCJ, DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, em especial dos artigos 41 e 42 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01ª- A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar apolítica referente às atividades culturais e de juventude no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação de projetos e ações que incorporem atividades da Cultura e Juventude do sistema municipal, em consonância com os sistemas Estadual e Federal.

Art. 02- Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, as seguintes atribuições:

I. Organizar, orientar, difundir e fomentar a cultura e a juventude no Município, favorecendo condições de inserção da comunidade local, promovendo intercâmbio cultural, festivais, mostras e encontros;

II. Apoiar e incentivar a produção, a valorização e a difusão das manifestações artísticas e culturais;

III. Fiscalizar as atividades, bem como os serviços públicos que se relacionarem diretamente com as manifestações culturais e de juventude;

IV. Incentivar a ampliação e consolidação do desenvolvimento das atividades culturais e de juventude no Município, fomentando a ampliação, modernização e conservação dos serviços destinados as mesmas;

V. Consolidar relações com organizações governamentais, não governamentais, comerciais, industriais e profissionais, cujas atividades sejam inerentes ao desenvolvimento cultural e juventude, e de interesse com o poder público municipal;

VI. Promover ações culturais e de juventude que integrem as Secretarias de Educação e Assistência Social e setores ligados ao Meio Ambiente fortalecendo as ações intersetoriais, potencializando ações e democratizando o acesso à cultura e a juventude;

VII. Promover a realização de atividades destinadas a cultura e a

juventude, a animação e a integração popular, assim como a criação, ampliação e coordenação dos espaços de cultura e de integração da juventude do Município;

VIII. Promover o cadastro do patrimônio histórico e do acervo cultural público e privado, fornecendo orientação técnica necessária;

IX. Promover o desenvolvimento do processo cultural no plano técnico-didático-pedagógico;

X. Participar de atividades de planejamento, monitoramento e acompanhamento de ações de implementação nas áreas de interesse, visando o desenvolvimento cultural e da juventude;

XI. Firmar intercâmbio cultural com áreas afins de outros entes da Federação, visando a proporcionar um maior relacionamento das áreas de cultura;

XII. Estímulo, cooperação e intercâmbio com entidades ligadas a juventude, inclusive organismos regionais e estaduais;

XIII. Planejar e organizar o calendário anual de eventos do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

XIV. Planejar, organizar, dirigir e controlar todas as atividades pertinentes ao contexto da gestão de ações voltadas para o desenvolvimento da cultura no âmbito municipal;

XV. Promover o desenvolvimento das atividades de juventude e dos eventos de interesse cultural da coletividade;

XVI. Apoiar a realização das atividades jovens e culturais, com vistas ao desenvolvimento, identificação, valorização e divulgação da cultura e da arte popular da região;

XVII. Administrar os espaços culturais do município.

XVIII. Promover a cultura no Município;

XIX. Prover o Conselho de Cultura e o Conselho da Juventude;

XX. Trabalhar em sintonia com as demais Secretarias medidas que visem a melhoria da qualidade da cultura no Município;

XXI. Coordenar eventos comunitários, procurando sua inserção no calendário Municipal de eventos;

XXII. Divulgar o Município em Eventos promovidos por organismos Federais, Estaduais e/ou particulares;

XXIII. A formulação de políticas, proposições de diretrizes e coordenação da implementação de ações públicas de programas, projetos e atividades voltados ao lazer cultural da população do Município;

XXIV. A deliberação, a normatização e a implementação de assuntos voltados à política municipal de cultura e juventude;

XXV. A valorização da cultura e da juventude como forma de promoção social;

XXVI. Formulação de políticas públicas e a coordenação da implementação de ações, diretamente ou em parcerias, com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltadas para o atendimento aos jovens;

XXVII. Fomentar a elaboração de políticas públicas para segmento juvenil municipal;

XVIII. Interagir com os Poderes Judiciário e Legislativo na construção de políticas amplas para a juventude;

XXIX. Criar trânsito para produção e promoção de eventos e projetos que atinjam a juventude e fomentem seu protagonismo na comunidade;

XXX. Democratizar o acesso à cultura e a juventude;

XXXI. Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes a Secretaria.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular, com subsídios e remunerações na forma do ANEXO I, desta lei:

- a) Secretário;
- b) Secretário Adjunto;
- c) Assessor Técnico;
- d) Coordenador Administrativo
- e) Coordenador Programas e Eventos
- f) Coordenador da Juventude;

Capítulo I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Artº1 Fica criado, no âmbito do Município de Afonso Cunha, o Conselho Municipal de Cultura de Afonso Cunha (CMC) como órgão colegiado, autônomo, formado pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, de caráter permanente, com ações deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, que tem como finalidade básica acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e ações direcionadas à cultura, bem como propor e formular diretrizes da política municipal para promoção de todas as formas de expressão cultural e artística, integrar o Sistema Municipal de Cultura e difundir a importância e valorização destes aspectos como um dos pilares para a formação da identidade da comunidade de Afonso Cunha.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de

Cultura.

Art. 3º O Cadastro Municipal a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal de Cultura, deverá conter as inscrições de todas as Entidades, Organismos, Instituições Culturais, entre outros existentes no Município.

Parágrafo único. É requisito estar inscrito no Cadastro do Conselho Municipal da Cultura, gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, para obter recursos do Fundo Municipal e benefícios de Leis de Incentivo à Cultura.

Art. 4º As deliberações do Conselho Municipal de Cultura (CMC) registradas em Ata, deverão estar devidamente numeradas e publicizadas nos meios de comunicação oficiais do Município – Diário Oficial do Município – DOM.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura (CMC) será constituído de quatro (04) membros titulares e quatro (04) membros suplentes, a saber.

I – Quatro (04) Representantes da sociedade civil organizada, representados pelas associações escolhidas dentre aquelas escolhidas no Fórum Municipal de Cultura e nas conferências municipais de cultura, na forma determinada pelo regimento interno.

II – Quatro (04) representantes do poder público, representados pelos seguintes membros da administração pública.

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Chefia de Gabinete do Executivo;
- d) Secretaria de Cultura e Juventude.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida a sua recondução.

§ 2º O Presidente será o representante Secretaria de Cultura e Juventude, já o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por voto direto pelos membros do Conselho Municipal de Cultura observando o (CMC).

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura (CMC) contará com assistência administrativa do órgão municipal, responsável por gerir o desempenho e funcionamento da cultura no município, conforme o artigo 2º desta Lei.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura (CMC), terá noventa (90) dias, a partir de sancionada esta lei, para elaborar e aprovar o seu regimento interno e encaminhar o projeto para a secretaria de Cultura e juventude para sua aprovação por meio de Decreto Municipal.

Art. 8º A função dos membros do Conselho Municipal de Cultura será considerada como serviço relevante sem remuneração.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Cultura (CMC)

- I - Manifestar-se sobre matéria relacionada com a cultura, no âmbito do Município;
- II - Interpretar a Legislação Cultural Municipal, Estadual e Nacional, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento.
- III - Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades para o Exercício seguinte;
- V - Propor o Calendário Municipal de atividades culturais;
- V - Estimular e orientar as atividades culturais do Município;
- VI - Propor a política cultural do Município;
- VII - Manifestar-se sobre convênios, patrocínios e incentivos à cultura, celebrados entre a Municipalidade e entidades privadas ou públicas;
- VIII - Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município ao Fundo Municipal de Cultura;
- IX - Estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros Municípios e Organismos Estaduais e Federais;
- X - Instruir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades, Organismos e Instituições Culturais, bem como opinar no fornecimento de Alvará de funcionamento;
- XI - Apoiar a realização de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, cursos e oficinas do interesse da cultura em geral;
- XII - Elaborar a proposta orçamentária para o Fundo Municipal de Cultura (FMC);
- XIII - Elaborar o regimento interno em consonância com o que preconiza esta Lei;
- XIV - Compete ao Conselho Municipal de Cultura (CMC) a tarefa de normatizar e elaborar os editais públicos para acesso aos recursos pelo FMC

SEÇÃO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 10 É expressamente vedado aos membros do conselho municipal:

- I - Auferir qualquer provento no exercício da atividade-fim em proveito próprio;
- II - Publicar ou distribuir em seu nome, trabalhos, notas, pareceres, resoluções e outros;
- III - Reter documentos, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas quando confiado a sua guarda;
- IV - Assinar documento individualmente, pertinente ao conselho sem autorização do presidente;
- V - Desempenhar atividades não compatíveis, com atribuição prevista nesta legislação, em nome do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC) SEÇÃO I DA CRIAÇÃO

Art. 11 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, para Incentivo e Fomento às Atividades Culturais de Afonso Cunha/MA (FMC-AC).

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 12 O Fundo Municipal de Cultura tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura (FMC), é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da Cultura municipal.

§ 2º Abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo do Conselho Municipal (FMC), sendo os ordenadores das despesas o titular da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e o tesoureiro da administração municipal.

SEÇÃO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 14 São beneficiários do FMC, entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais.

SEÇÃO IV DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 17 São fontes de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Afonso Cunha/MA:

I - Previsões orçamentárias no Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA do Poder Executivo;

II - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas ou privadas de âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições, público-privadas;

IV - Recursos de outras fontes ou rendas.

SEÇÃO V DOS FINANCIAMENTOS

Art. 18 O FMC poderá financiar em até 100% (cem por cento) o valor total solicitado de cada projeto cultural, quando aprovado pelo conselho, com parecer favorável em votação, com maioria simples e registrados em ata.

§ 1º O projeto cultural deverá estar acompanhado de planilha orçamentária, onde fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do mesmo;

§ 2º A Prestação de Contas deverá estar especificada no cronograma de cada projeto;

§ 3º Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao FMC o valor do percentual correspondente à etapa não concluída.

Parágrafo único. As transferências de valores dos financiamentos dos projetos deverão ser efetuadas para a conta corrente específica, em nome do agente cultural, responsável técnico pela execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Cultura de Afonso Cunha/MA e pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

Art. 19 O FMC abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, devidamente aprovados, de acordo com os setores de segmentos dos Conselhos Nacional e Estadual de Cultura, como por exemplo os seguintes:

- I - Carnaval e Festas Populares;
- II - Folclore e Tradição;
- III - Música e registros fonográficos;
- IV - Pontos de cultura;
- V - Valorização da Cultura;

SEÇÃO VI DA VIGÊNCIA

Art. 20 O Fundo Municipal de Cultura terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de Afonso Cunha/MA, na forma da Lei.

Identificador: 683-c18b6f9767f1fd7000a3b94fd228578b17113beb



www.afonsocunha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA - MA

PRAÇA DA COMUNIDADE, 00056 \ CENTRO \ AFONSO CUNHA - MA \ CEP:
65505000

Afonso Cunha - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA:06096655000191, OU=Certificado
PJ A1, OU=Presencial, OU=32540441000172, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
L=Afonso Cunha, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-03-11 00:07:03

